



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2020-00016-SRP/PMMR

PROC ADM. nº 00016/2020-SRP/PMMR

IMPUGNANTE: RODA BRASIL PNEUS LTDA, CNPJ 06.889.977/0001-98

IMPUGNADO: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2020-00016-SRP/PMMR

DO RELATÓRIO

Em breve resumo trata-se de Processo Administrativa na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº **9/2020- 00016-SRP/PMMR** promovida pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-Pa, com abertura dia 04.05.2020 as 15:00HS, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMÉRAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ**, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos e principalmente com o que preconiza a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei. 8.666/93, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2020- 00016-SRP/PMMR** supracitada foi publicado em **Diário Oficial da União** (seção 3 pag.74), dia 17 de Abril de 2020, **Jornal de Grande circulação do Estado (jornal da Amazônia)**, dia 16 de Abril de 2020, e **Mural Físico da Unidade Gestora**, dia 16 de Abril de 2020, Diário Oficial dos Municípios pag. Nº 24, dia 16 de Abril de 2020, período a partir do qual também ficou disponível, na Plataforma eletrônica, cujo endereço é www.portalcompraspublicas.com.br, no **PORTAL DO JURISDICIONADO TCM/PA**, em conformidade com a **RESOLUÇÃO 11.535/TCM-PA**, alterada pela **RESOLUÇÃO 11.536/TCM-PA e 043/2017**, pelo prazo não inferior de 08, dias uteis.

A Impugnante **RODA BRASIL PNEUS LTDA, CNPJ 06.889.977/0001-98**, inconformada com as exigências no instrumento convocatório, apresenta manifestação escrita à Comissão Permanente de Licitação, **ora recebida como Impugnação Editalícia**, prevista no §1º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, norma de aplicação subsidiária à presente modalidade consoante previsão do Art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

I – DA IMPUGNAÇÃO.

Alega a impugnante que:

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE AMOSTRA COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

ANEXO IX – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – O Recebimento do objeto constante da presente ata está condicionada à observância de suas especificações técnicas, amostras e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

ANEXO IX - CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRAZO DE ENTREGA - O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o **prazo de 03 (três) dias** da expedição da mesma.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

1) - PRELIMINARMENTE

Em consoante protocolo no dia 28 de Abril de 2020, as 14:20hs, no endereço eletrônico licitacaomdr@gmail.com, do Departamento de Licitações, neste sentido esta Comissão de Licitação passou a se ater a sua finalidade em si manifestada materialmente pela ação da impugnante em gerar os efeitos que são próprios da matéria, ou seja, a reforma de uma análise, resposta ao Requerimento tempestivamente impetrada nesta Administração Pública.

1) - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Acreditamos que a empresa é potencial participante deste processo licitatório. Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade. Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal, esclareço que o presente edital foi devidamente analisado e aprovado pela procuradoria jurídica do Município de Mãe do Rio-Pará, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93. Tais questionamentos foram analisados e julgados em conjunto com a Procuradoria Municipal, responsável pela confecção do Instrumento Convocatório e seus anexos, acerca dos questionamentos apresentados pela empresa **RODA BRASIL PNEUS LTDA, CNPJ 06.889.977/0001-98**, passamos a nos manifestar nos seguintes termos:

Examinando cada ponto recorrido da impugnação, a área técnica expõe abaixo as ponderações que fundamentaram a decisão final:

Considerando, que a **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** – O Recebimento do objeto constante da presente ata está condicionada à observância de suas especificações técnicas, amostras e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Com relação a este questionamento, não há de se falar em cláusula restritiva, mesmo porque trata-se do ato de recebimento do produto, ou seja, neste momento a licitante já foi sagrada vencedora, com relação a exigências de apresentação de amostras vejamos o que diz a sumula nº 19

“SUMULA Nº 19- Em procedimento licitatório, o prazo para apresentação das amostras deve coincidir com a data da entrega das propostas”

A questão da exigibilidade de amostras ainda é tema de discussão, tanto a respeito da previsão legal, quanto sobre o momento de sua exigência e de sua análise, contudo, é extremamente comum encontrarmos em editais licitatórios a exigência de sua apresentação. Neste sentido esta administração afirma que, só em caso de dúvidas, com relação a marca, apresentada na sua respectiva proposta, poderá solicitar a amostra para a confirmação da qualidade do produto a ser adquirido por esta Administração.

Considerando, ANEXO IX - CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRAZO DE ENTREGA - O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o **prazo de 03 (três) dias** da expedição da mesma.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

No que tange ao questionamento efetuado por V. As. Consignamos o que segue;
Na lei 8.666/93 e na Lei.10.520/20, não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos produtos adquiridos pela administração, estabelecendo limites máximos e/ou mínimos. A definição do prazo de entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Neste sentido esta administração, afirma que, não trata-se de restrição a competitividade, mesmo porque são exigências pós fase de lances e proposta e habilitação, como não há diploma legal que estabeleça prazo máximo e/ou mínimo para a realização das entregas, comprovadamente o princípio da economicidade, a licitante após sagrada vencedora poderá impetrar um requerimento para em comum acordo com a administração estabelecer o prazo de entrega dos produtos de forma rasurável, para ambos os lados.

Assim, considerarmos como procedentes as razões da Impugnante, seria um contrassenso na atuação desta Administração na busca da proposta mais vantajosa.

Ante tais considerações, entendemos que não há ilegalidade no Edital, mantendo o entendimento contido no atual instrumento convocatório, não acatando as alegações atacadas.

Ultrapassada tal definição, resta rechaçada a manifestação do impugnante, no que pertine a necessidade de inclusão de novas exigências no edital.

DECISÃO

Ante o exposto, conheço o presente recurso por ser **TEMPESTIVO**, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame para o dia 04 de Maio de 2020, às 15h00min.

Mãe do Rio – Pa 29 de Maio de 2020

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro